VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 010/2021, que ***"institui a criação da Casa Municipal do Artesão e dá outras providências"***.

Determina a Lei Orgânica do Município no art. 88, *in verbis*:

> *Art. 88 - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*
>
>
>
> *VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas, considerando sua contribuição para democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes; "O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, respeitando os conjuntos de valores e símbolos de cada cidadão e considerando a essencialidade da expressão cultural.*

Contudo, apesar da diferenciação do tratamento destinado à produção artesanal, o projeto de lei impõe despesas ao Município que extrapolam a sua capacidade financeira.

Ademais, a área cultural do Município já vem sendo valorizado a contento, respeitados os preceitos acima descritos, e esta proposta destoa da política de valorização geral, que já vem sendo praticada.

De mais a mais, a Lei Complementar nº Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, proíbe a criação de despesas obrigatórias em caráter continuado, para os entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

> *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
>

Digitalizado com CamScanner

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°;

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Projeto de Lei 010/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 28 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner